

Moreira de Rei, Valdojo, Cogula, Cátimos, Vila Garcia, Vale do Seixo, Soto Maior, Santa Maria (Trancoso), São Pedro, Tamanhos, Póvoa do Concelho, Granja, Moimentinha, Feital, Torres, Aldeia Nova, Fias, Freches, Carnicães, Vilares e Vila Franca das Naves, do concelho de Trancoso.

#### Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar

**Aviso.** — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento LOUSAMEL — Cooperativa Agrícola de Apicultores da Lousã e Concelhos Limitrofes, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel da serra da Lousã» a ADSICÓ — Centro de Controlo e Certificação de Produtos Agro-Alimentares da área de Sicó.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A ADSICÓ — Centro de Controlo e Certificação de Produtos Agro-Alimentares da área de Sicó é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel da serra da Lousã».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso.** — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Cooperativa Agrícola do Concelho de Monchique — Coopachique, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel da serra de Monchique» a APILGARBE — Associação dos Apicultores do Barlavento Algarvio.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A APILGARBE — Associação dos Apicultores do Barlavento Algarvio é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel da serra de Monchique».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso.** — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel da Terra Quente» a Associação dos Apicultores do Nordeste.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação dos Apicultores do Nordeste é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel da Terra Quente».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso.** — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento BANDARRA — Cooperativa Agrícola do Concelho de Trancoso, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «castanha dos Soutos da Lapa» a Associação Comercial e Industrial de Lamego e Vale do Douro.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação Comercial e Industrial de Lamego e Vale do Douro é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «castanha dos Soutos da Lapa».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso.** — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Cooperativa Agrícola de Boticas, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel de Barrosos» A Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel de Barrosos».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso.** — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Cooperativa Agro-Pecuária Mirandesa, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne bovina mirandesa», a Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne bovina mirandesa».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso.** — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Cooperativa dos Agricultores de Arcos de Valdevez, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne cachena» a Associação Norte e Qualidade — Instituto de Certificação de Produtos Agro-Alimentares.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação Norte e Qualidade — Instituto de Certificação de Produtos Agro-Alimentares é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne cachena».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso.** — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, a Cooperativa Ovina de Évora, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «queijo de Évora» a APOQUE — Associação de Produtores de Queijo de Évora.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A APOQUE — Associação de Produtores de Queijo de Évora é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «queijo de Évora».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso.** — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação. — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Cooperativa Agrícola de Aveiro e Ílhavo, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne marinhoa» a Associação de Criadores de Bovinos da Raça Marinhoa.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:  
1 — A Associação de Criadores de Bovinos da Raça Marinhoa é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne marinhoa».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso.** — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação. — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Cooperativa Agrícola de Ribeira de Pena, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da indicação geográfica «cabrito das Terras Altas do Minho» a Associação Norte e Qualidade — Instituto de Certificação de Produtos Agro-Alimentares (NQ).

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:  
1 — A Associação Norte e Qualidade — Instituto de Certificação de Produtos Agro-Alimentares é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da indicação geográfica «cabrito das Terras Altas do Minho».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso.** — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação. — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Associação dos Agricultores do Ribatejo propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «azeites do Ribatejo» a Associação para a Promoção do Desenvolvimento Rural do Ribatejo.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:  
1 — A Associação para a Promoção do Desenvolvimento Rural do Ribatejo é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «azeites do Ribatejo».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso.** — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação. — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o Agrupamento dos Apicultores do Parque, L.d.a., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel do parque de Montesinho» a Associação dos Apicultores do Parque Natural de Montesinho.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:  
1 — A Associação dos Apicultores do Parque Natural de Montesinho é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel do parque de Montesinho».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo iv do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da

lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

O Presidente, José Armindo Isidoro Cabrita.

## Instituto do Vinho do Porto

**Aviso.** — Glória Gonçalves Gomes, servente do quadro especial paralelo do Instituto do Vinho do Porto, a prestar serviço na Comissão Vitivinícola Regional do Dão, com a última residência conhecida na Avenida de Emídio Navarro, 32, 1.º, direito, 3500 Viseu, é citada (art. 59.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar) para, no prazo de 30 dias, contados da data de publicação deste aviso, apresentar a sua defesa no processo disciplinar que lhe foi mandado instaurar pelo presidente do Instituto do Vinho do Porto, podendo consultar o processo nos serviços do Instituto do Vinho do Porto, sítios na Rua de Ferreira Borges, 4000 Porto, durante as horas normais de expediente.

20-1-94. — O Presidente, Fernando António M. G. Bianchi de Aguiar.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Gabinete de Estudos e Planeamento

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso, se encontra afixada, para consulta, neste Gabinete, sito na Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11, 12.º, em Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento da Indústria e Energia, homologada por despacho do director de 19-1-94.

20-1-94. — O Presidente do Júri, Alberto Moreno.

### Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, Rua de Câmara Pestana, 74, em Coimbra, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto especialista do quadro de pessoal desta Delegação, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 170, de 22-7-93.

21-1-94. — O Presidente do Júri, Joaquim Alberto Lopes Feio.

### Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo

Por despacho de 29-12-93 do director do Gabinete:

Maria Alice Batista Canhoto Martins — concedido o abono do vencimento de exercício perdido pelo período de 15 dias.

21-1-94. — O Director, José António Carvoeiras Goinhas.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DA MINISTRA

**Desp. 276/ME/93.** — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 451/91, de 4-12, delegeo, com a faculdade de subdelegação, no Secretário de Estado do Ensino Superior, Prof. Doutor Pedro Augusto Lynce de Faria, as competências para despachar os assuntos relativos aos seguintes serviços:

- Departamento do Ensino Superior;
- Inspeção-Geral da Educação, nas matérias relativas à avaliação e fiscalização pedagógica, administrativa e financeira dos estabelecimentos de ensino superior e do cumprimento, por estes, das disposições legais sobre propinas e acção social escolar;
- Direcções regionais de educação, nas matérias relativas ao ingresso no ensino superior;
- Escola Nacional de Saúde Pública.